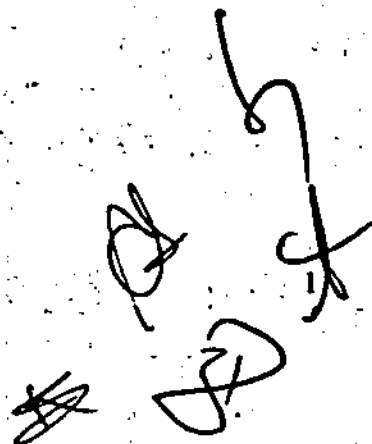


ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM APPA - ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA, CODAPAR - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO PARANÁ E PROVOPAR - PROGRAMA DO VOLUNTARIADO PARANAENSE.

APPA - ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA ("APPA"), pessoa jurídica de direito público, autarquia estadual vinculada a SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA, inscrita no CNPJ sob nº 79.621.439/0001-91, com sede na Avenida Ayrton Senna da Silva, nº 161 - D. Pedro II, Paranaguá - PR, neste ato representada pelo seu Superintendente, Sr. Luiz Henrique Tessutti Dividino, e a **CODAPAR - Companhia de Desenvolvimento Agropecuário do Paraná ("CODAPAR")**, empresa de economia mista, vinculada à SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, inscrita no CNPJ sob nº 76.494.459/0001-50, com sede na Avenida Silva Jardim, 303 - Bairro Rebouças, Curitiba - PR, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sr. Silvestre Dimas Staniszewski e o **PROVOPAR - Programa do Voluntariado Paranaense ("PROVOPAR")**, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 76.793.397/0001-88, com sede na Rua Hermes Fontes, 315 - Bairro Batel - Curitiba - PR, neste ato representado por sua Presidente, Srª. Carlise Aparecida Kwiatkowski.

CONSIDERANDO:

- A portaria nº. 5 da Receita Federal do Brasil, publicada em 18/02/2014, que disciplina o tratamento do processo de amostragem, homogeneização, e quarteamento de grãos e de resíduos resultantes da operação portuária de grãos nos recintos alfandegados jurisdicionados pela ALF/PGA;

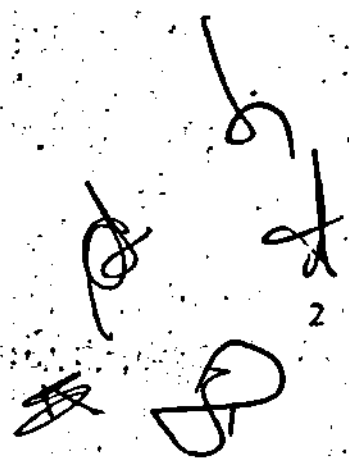


- As ordens de serviço n. 12/14 e 16/14, de 25 e 26 de fevereiro de 2014 que dispõe sobre o Regulamento dos Procedimentos de Coleta de Amostras de Produtos, Manuseio, Análise, Transporte, Depósito e Destinação Final de produto, sobras oriundas de coletas para amostragem, bem como os resíduos gerados pela Operação Portuária, bem como procedimentos internos de fiscalização e controle;
- A necessidade de minimizar a geração de resíduos sólidos nas operações portuárias, bem como a redução da destinação final destes;
- A necessidade de se estabelecer as condições e procedimentos para a destinação final de produto e sobras oriundas de coletas para amostragem, bem como os resíduos gerados pela Operação Portuária propriamente dita;
- A necessidade do estabelecimento de normas e procedimentos para a eficiente utilização deste complexo portuário;
- A Instrução Normativa IN n. 001/2012, da CODAPAR, Instruções Normativas IN nº 15, de 09/07/04 e IN nº 11 de 15/05/07 do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, e demais correlatas internacionais praticadas no Porto de Paranaguá;

RESOLVEM celebrar entre si o presente Acordo de Cooperação Técnico-Comercial:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto dar cumprimento as Portarias, Instruções Normativas e Ordens de Serviços acima mencionadas, em especial quanto a remoção e destinação final de produtos residuários do serviço de amostragem.

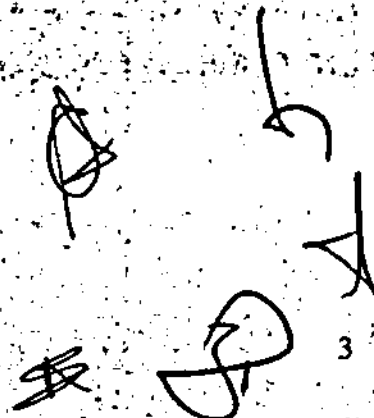


CLÁUSULA SEGUNDA – DO ÂMBITO DA COOPERAÇÃO

- 2.1. As Partes deverão cooperar no gerenciamento dos Procedimentos de Coleta de Amostras de Produtos, Manuseio, Análise, Transporte, Depósito e Destinação Final de produto, sobras oriundas de coletas para amostragem, de maneira contínua, utilizando-se das melhores práticas para o atingimento do objeto do presente instrumento.
- 2.2. Cada entidade nomeará os representantes que serão responsáveis por fazer cumprir, coordenar e fiscalizar as atividades previstas neste Acordo de Cooperação Técnica.
- 2.3. Os Representantes reunir-se-ão com a frequência necessária durante a vigência deste Instrumento sempre com o objetivo de atender propósito do mesmo.
- 2.4. Os representantes deverão ser indicados em até 5 (cinco) dias da publicação do presente instrumento por ofício endereçado a APPA o qual será remetido a Delegacia da Receita Federal do Brasil de Paranaguá.
- 2.5 A comissão de controle e fiscalização da APPA foi designado pela Ordem de Serviço APPA n. 023/2014.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

O prazo de validade deste Acordo de Cooperação Técnica é de 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogado, desde que por interesse das partes, iniciando-se na data da publicação do mesmo no DIOE.

Handwritten signatures and initials in black ink, including a large stylized signature, a smaller signature, and the number '3'.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DE CADA ENTIDADE

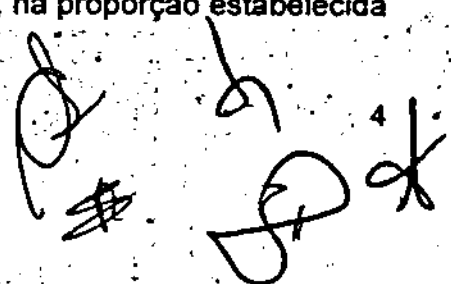
Parágrafo Primeiro: A APPA deverá dar cumprimento a Portaria n. 05/2014 da Receita Federal de Paranaguá, em conformidade com as Ordens de Serviço n. 12/2014 e 16/2014 disponibilizando o acesso para a remoção das sobras das amostras. Estas sobras serão doadas a PROVOPAR, que se encarregará de promover a destinação final dos produtos mediante leilão. A arrecadação oriunda do Leilão deverá ser revertida para entidades sem fins lucrativos, em consonância com o item IV.c da Ordem de Serviço n. 012/2014, sem qualquer custo para a APPA.

Parágrafo Segundo: O PROVOPAR se compromete a dar cumprimento ao presente Acordo Operacional utilizando-se da estrutura da CODAPAR em Paranaguá, que será responsável pela logística de remoção, transporte, destinação e venda das sobras de amostras.

Parágrafo Terceiro: A unidade da CODAPAR estabelecida em Paranaguá irá promover a logística de remoção e o transporte dos produtos, restos de amostras, das áreas contempladas na Portaria nº 05/2014 da RFB, destinando-os para armazém onde deverão ser formados lotes, para posterior leilão e comercialização destas sobras de produtos, destinando os resultados auferidos conforme item IV.c da Ordem de Serviço n. 012/2014, sem qualquer custo para a APPA.

CLÁUSULA QUINTA – DOS CUSTOS E DOS BENEFICIÁDOS

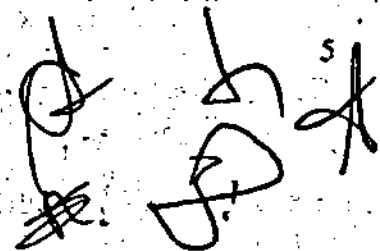
5.1. Os custos da logística de remoção e o transporte produtos, restos de amostras, do Complexo do Corredor de Exportação do Porto de Paranaguá e do Pátio de Triagem do Porto de Paranaguá, destinando-os para armazém onde deverão ser formados lotes, para posterior leilão correrão por conta da CODAPAR, que serão ressarcidos no momento leilão dos restos das amostras, na proporção estabelecida neste instrumento.



- 5.2. Os valores a serem apurados dos leilões dos restos de amostras serão destinados a PROVOPAR, a qual repassará parte destes recursos a CODAPAR a título de compensação dos custos referidos no item 5.1.
- 5.3. A CODAPAR, como uma das beneficiárias dos resultados auferidos pelo leilão dos restos de amostras deverá atender ao item IV.c da Ordem de Serviço n. 012/2014.
- 5.4. Com o propósito de atender os requisitos estabelecidos no item IV.c da Ordem de Serviço n. 012/2014, bem como cobrir os custos logísticos da CODAPAR, fica pactuado a proporção dos resultados obtidos no leilão, sendo 58% para a PROVOPAR e 42% para CODAPAR.

CLÁUSULA SEXTA – DOS CONTROLES DO PROCESSO

- 6.1. Todos os produtos removidos das áreas previstas na Portaria n. 05/2014 – ALF/Pguá deverão ser obrigatoriamente pesados, registrando o número de viagens, caminhão, placas e condutor para controle do fluxo e dos volumes movimentados.
- 6.2. Todas as remoções deverão atender obrigatoriamente as diretrizes estabelecidos na Ordem de Serviço n. 012/2014, em especial quanto ao item I, relativo as autorizações das operações por parte da Receita Federal.
- 6.3. Ao final de cada mês todos os registros de peso deverão ser consolidados fazendo um fechamento diário e mensal do produto movimentado.
- 6.4. Ao final de cada mês a CODAPAR e PROVOPAR protocolarão na APPA os totais movimentados juntamente com um certificado de destinação final relativo aos produtos removidos da faixa portuária e do Pátio de triagem da APPA, comprovando assim a destinação dos volumes retirados, conforme anexo I.

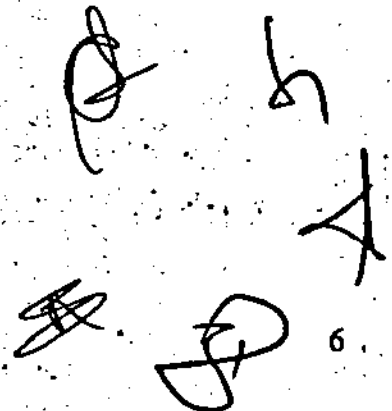


CLÁUSULA SÉTIMA - DA DENÚNCIA E ENCERRAMENTO

O presente Acordo de Cooperação Técnica encerrar-se-á de pleno direito pela impossibilidade de consecução de seu objeto ou unilateralmente, pela APPA caso constatada a sua ineficácia, sendo que neste caso caberá a APPA dar nova destinação aos restos de amostras.

CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS

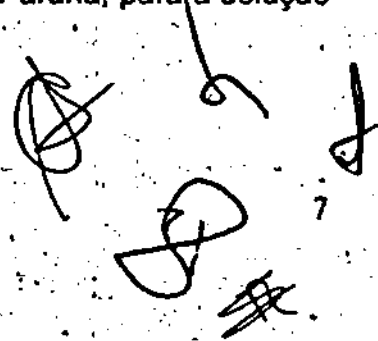
- 8.1. A CODAPAR/PROVOPAR/APPA, cada qual na sua competência, será responsável por todas as obrigações relacionadas ao pessoal por ela contratado para o cumprimento das suas obrigações previstas no presente instrumento, sejam de natureza tributária, trabalhista, previdenciária ou infortunistica. Inobstante essa obrigação, na hipótese de ser a APPA compelida a realizar qualquer pagamento a este título, de forma judicial ou extrajudicial, deverá a parte que der causa a demanda, reembolsar o valor despendido no prazo máximo de 10 dias da notificação recebida nesse sentido.
- 8.2. A comunicação (notificação) entre as partes será válida somente por protocolo oficial do Estado do Paraná.
- 8.3. Eventuais tolerâncias no que pertine à inobservância das disposições aqui pactuadas, ainda que repetidas, não constituirão novação, nem tampouco poderão ser alegadas como precedentes pela parte inadimplente.

Handwritten signatures and initials in the bottom right corner of the page.

- 8.4. Eventual invalidação de disposição deste contrato, decorrente de decisão judicial ou legislação superveniente, não prejudicará a totalidade das condições estipuladas, alterando tão somente a parte que não tiver adequação com a nova conjuntura determinada.
- 8.5. Cada Parte responderá por seus próprios custos, honorários e despesas incorridos durante a vigência e dentro do âmbito deste Acordo de Cooperação Técnica.
- 8.6. Este Acordo de Cooperação Técnica não poderá ser objeto de cessão integral ou parcial por nenhuma das Partes, sem o prévio consentimento por escrito da outra Parte.
- 8.7. Este Acordo de Cooperação Técnica constitui o acordo completo e único entre as Partes e substitui quaisquer acordos anteriores entre as Partes, sejam verbais ou escritos, que tratem dos assuntos contidos neste instrumento. Nenhuma alteração deste Instrumento obrigará as Partes, a menos que efetuada por escrito e assinada em nome de cada Parte por seus representantes devidamente autorizados.
- 8.8. A APPA providenciará a publicação do extrato do presente Acordo de Cooperação Técnica no DIOE.
- 8.9. Este Acordo de Cooperação Técnica é assinado em três vias originais, das quais as Partes receberão uma via original.

CLÁUSULA NONA - FORO

Elegem as partes o Foro da Comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, para a solução das divergências oriundas do presente Instrumento.



19 ES

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM APPA - ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA, CODAPAR - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO PARANÁ E PROVOPAR - PROGRAMA DO VOLUNTARIADO PARANAENSE.

E, por assim acordarem, as Partes declaram aceitar todas as disposições estabelecidas no presente Instrumento, que, lido e achado exato e conforme, vai assinado pelos representantes a seguir, a todo o ato presente.

Paranaguá, 25 de março de 2014.

Sr. LUIZ HENRIQUE TESSUTI DIVIDINO

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
Superintendente

Sr. SILVESTRE DIMAS STANISZEWSKI

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO
PARANÁ - CODAPAR
Presidente

Carlise Kwiatkowski
Presidente
PROVOPAR ESTADUAL

Sr. CARLISE KWIATKOWSKI

PROVOPAR - PROGRAMA DO VOLUNTARIADO PARANAENSE

Presidente

Testemunhas:

Nome: EDGARD MEIRA DE VASCONCELOS

CPF: 017486109-53

Testemunhas:

Nome: SIVALDO REIS

CPF: 456403519-34

ANEXO 1

CERTIFICADO

Certificamos que foram coletados, transportados e realizada a destinação final pela CODAPAR e PROVOPAR, em consonância com o Acordo de Cooperação Técnica celebrado junto a APPA, dos restos de amostras recolhidas no Corredor de Exportação e Pátio de Triagem do Porto de Paranaguá, no total de xxxx ton, volume removido entre os dias xx/xx/2014 e xx/xx/2014, conforme relatório anexo, restos de produtos provenientes dos serviços das empresas controladoras/supervisoras autorizadas à operar nas áreas do Porto de Paranaguá.

A CODAPAR e PROVOPAR atestam que estes produtos foram dispostos na empresa xxxxxxxx e leiloados em xx/xx/2014 sendo que os recursos auferidos foram destinados conforme estabelecido no item IV.c da Ordem de Serviço n. 012/2014.

Paranaguá, xx de xxxx de 2014

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO PARANÁ - CODAPAR

Responsável Designado

Nome:

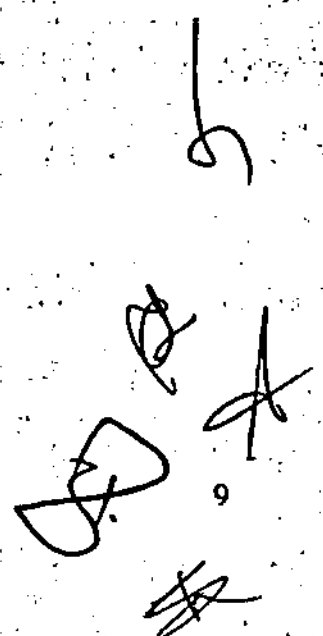
CPF:

PROVOPAR - PROGRAMA DO VOLUNTARIADO PARANAENSE

Responsável Designado

Nome:

CPF:



APPA
F.N. 215

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM APPA - ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA, CODAPAR - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO PARANÁ E PROVOPAR - PROGRAMA DO VOLUNTARIADO PARANAENSE.

ANEXO 1

CERTIFICADO

Certificamos que foram coletados, transportados e realizada a destinação final pela CODAPAR e PROVOPAR, em consonância com o Acordo de Cooperação Técnica celebrado junto a APPA, dos restos de amostras recolhidas no Corredor de Exportação e Pátio de Triagem do Porto de Paranaguá, no total de xxxx ton, volume removido entre os dias xx/xx/2014 e xx/xx/2014, conforme relatório anexo, restos de produtos provenientes dos serviços das empresas controladoras/supervisoras autorizadas à operar nas áreas do Porto de Paranaguá.

A CODAPAR e PROVOPAR atestam que estes produtos foram dispostos na empresa xxxxxxxx e leiloados em xx/xx/2014 sendo que os recursos auferidos foram destinados conforme estabelecido no Item IV.c da Ordem de Serviço n. 012/2014.

Paranaguá, xx de xxxx de 2014

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO PARANÁ - CODAPAR

Responsável Designado

Nome:

CPF:

PROVOPAR - PROGRAMA DO VOLUNTARIADO PARANAENSE

Responsável Designado

Nome:

CPF:

